



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ
Rua Gonçalves Lêdo, 1655 – Joaquim Távora CEP: 60.110-261-Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 3464.2100 Fax: (85)3464.2102- E-Mail: cro@cro-ce.org.br

DECISÃO CRO-CE 005/2013

Estabelece as normas de uso do suprimento de fundos no CRO-CE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a adequação à lei federal 8.666/93, o decreto 93.872/86 e a Consolidação das normas dos Conselhos de Odontologia (estabelecido pelo CFO),

DECIDE:

Art. 1º. Conforme estabelece o Decreto 93.872/86, o suprimento de fundos é um instrumento de exceção que, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Poderá ser concedido nos seguintes casos:

- Para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

- Quando a despesas deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

- Para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores, em cada caso, não ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação pertinente;

Art. 2º. Os limites estabelecidos para as despesas em suprimentos de fundos devem seguir os parâmetros estabelecidos conforme a lei 8.666/93, conforme o quadro abaixo:

OBJETO	LIMITE	VALOR
Obras e Serviços de Engenharia	5% do valor máximo para obras e serviços na modalidade de licitação "convite" (alínea "a", inciso I, do art. 23 da lei no. 8.666/1993)	5 % X R\$ 150.000= R\$ 7.500,00
Outros Serviços e Compras em geral	5% do valor máximo para obras e serviços na modalidade de licitação "convite" (alínea "a", inciso II, do art. 23 da lei no. 8.666/1993)	5 % X R\$ 80.000= R\$ 4.000,00

Art. 3º. Os limites estabelecidos para cada nota fiscal referente às despesas em suprimentos de fundos, conforme o quadro abaixo:

OBJETO	LIMITE	VALOR
Obras e Serviços de Engenharia	0,25% do valor máximo para obras e serviços na modalidade de licitação "convite" (alínea "a", inciso I, do art. 23 da lei no. 8.666/1993)	0,25 % X R\$ 150.000= R\$ 375,00
Outros Serviços e Compras em geral	0,25 % do valor máximo para obras e serviços na modalidade de licitação "convite" (alínea "a", inciso II, do art. 23 da lei no. 8.666/1993)	5 % X R\$ 80.000= R\$ 200,00

Art. 4º. Fica definido que o período máximo de aplicação será de 30 dias, a contar da data de concessão (valor de saque em conta bancária do CRO-CE) do valor estabelecido pelo suprimento de fundos ao suprido.

Art. 5º. O suprido deverá prestar contas em até 10 dias subsequentes ao fim do período de aplicação, onde deverá constar o relatório resumo de todas as despesas realizadas no período, bem como os documentos/notas fiscais comprobatórias das mesmas, incluindo o comprovante de depósito do valor que não foi utilizado dentro do período de aplicação.

Art. 6º. Não se concederá suprimento de fundos:

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- a) a responsável por dois suprimentos;
- b) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no Conselho outro servidor;
- c) a responsável por suprimento de fundos que esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação ou seja declarado em alcance.

Art. 7º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogando quaisquer disposições em contrário.

Fortaleza, 27 de Março de 2013.

Maria Aragão Sales Cavalcante
MARIA ARAGÃO SALES CAVALCANTE, CD
SECRETÁRIA

Elinaldo Silveira Santos
ELIARDO SILVEIRA SANTOS, CD
TESOUREIRO

Marcelo Girão Chaves
MARCELO GIRÃO CHAVES, CD
PRESIDENTE